



RELATÓRIO Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 59, de 2017 (Documento nº 00100.068574/2017-11, na origem), do Senador Alvaro Dias, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, o Senhor GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.



SF/17769.84435-44

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Senhor GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA, ocupante do cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para mandato de dois anos, por indicação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, *caput*, combinado com o inciso VI, da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir, a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o Senhor Glaydson Santo Soprani Massaria encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será exposto a seguir.

O indicado nasceu em Ibirapu, Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 1978. Tem trinta e nove anos, portanto. Graduado em Direito e com três especializações, sendo duas em Direito Público e uma em Auditoria, o hoje Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais trabalhou na iniciativa privada, foi Auditor do Estado do Espírito Santo, tendo exercido as funções de Auditor-



Geral e Auditor-Geral Adjunto daquela unidade da Federação, e foi juiz de Direito do Estado da Bahia.

O Procurador ingressou no *Parquet* de Contas em 2008, por meio de concurso público realizado em 2007, e ocupou, por dois mandatos consecutivos, a função de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Multicondecorado com medalhas e comendas, o indicado possui significativa produção científica em sua área de atuação, publicada por respeitáveis veículos, tais como: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná e Revista Zênite.

Atendendo às determinações do art. 383 do RISF e da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o indicado declarou que não é cônjuge nem parente consanguíneo ou afim de membro ou servidor do Ministério Público Militar, nem de qualquer pessoa que exerça atividades vinculadas à estrutura do Ministério Público.

Glaydson Santo Soprani Massaria também declarou que não é cônjuge nem parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Senado Federal. Registrou, ainda, que não responde nem foi condenado em processo administrativo disciplinar e tampouco é investigado ou foi condenado na esfera criminal. Bem assim, informa figurar como parte nos autos de dois processos judiciais: um no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (vara de Fazenda Estadual) e outro no congênere deste do Estado do Espírito Santo (vara Cível, Família e de Órfãos e Sucessões).

O indicado igualmente declara que não tem parentes que exerçam a atividade pública ou privada relacionada à sua atividade profissional. Além disso, presta declaração no sentido de que não participa, bem como não é sócio, proprietário ou gerente de empresa ou entidades não governamentais. Assevera ainda que foi sócio quotista da empresa Lumen Ind. e Com. Atac. de Equipamentos Multifuncionais, extinta em 2012, bem como foi sócio administrador da empresa Inortec – Indústria Metal Mecânica Ltda. – ME até o ano de 2003.



SF/17769.84435-44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Glaysdon Santo Soprani Massaria afirma estar em dia com seus compromissos fiscais, o que corrobora com certidões oriundas da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte, onde reside, anexadas aos autos.

Quanto à atuação em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras nos últimos cinco anos, o indicado declarou que nunca atuou. De igual forma, afirma não haver atuado em cargos de juízos ou tribunais nesse mesmo período.

Foi igualmente apresentada argumentação escrita na qual o indicado demonstra sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Senhor GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17769.84435-44